



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	08040000809/12	26/07/2012 10:17:43	NUCLEO SALINAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00224694-0 / VALDENIR FREITAS ALVES -ME.	2.2 CPF/CNPJ: 25.729.468/0001-42	
2.3 Endereço: AVENIDA DO CONTORNO, 3000	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: TAIÓBEIRAS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.550-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00224684-1 / VALMIR DE FREITAS LIMA	3.2 CPF/CNPJ: 178.830.406-34	
3.3 Endereço: RUA SANTA LUZIA, 33	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: TAIÓBEIRAS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.550-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Palmeira	4.2 Área Total (ha): 74,5348		
4.3 Município/Distrito: RIO PARDO DE MINAS	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 9.760	Livro: 2-RG	Folha:	Comarca: RIO PARDO DE MINAS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 793.859	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.258.132	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Pardo	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 56,21% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
rado	74,5348
Total	74,5348
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
793460	8260263	SAD-69	23K	Flo. Est. Dec. Subm. Sec. Inic	17,1200
Total					17,1200
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					2,9220
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					Agrosilvipastoril
					Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA				Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				8,0000	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				8,0000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Cerrado + Mata Atlântica					8,0000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Ecótono - Cerrado para Floresta Estacional Decidual					8,0000
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23L	793.471	8.259.380	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação				Área (ha)
Mineração	Extração de Areia e Cascalho				8,0000
Total					8,0000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação			Qtde	Unidade
CARVAO VEGETAL NATIVO				147,68	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):			
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: alta 86,56 % e muito alta 13,44 %;

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

De acordo com o ZEE (Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais), esta Propriedade é classificada quanto:

- Prioridade de Conservação da Flora: baixa 69,11 %, média 19,7 % e alta 11,19 %;
- Vulnerabilidade Natural: alta 86,56 % e muito alta 13,44 %;
- Fatores condicionantes:
 - Vulnerabilidade à Erosão: alta 81,06 % e muito alta 18,94 %
 - Vulnerabilidade dos Recursos Hídricos: alta 100 %

Não se encontra em Unidade de Conservação, bem como em seu entorno.

Foi apresentado Inventário Florestal e PTRF, estando ambos condizentes com o empreendimento.

1 - Objetivo:

Realizar a supressão em 8,0 ha de vegetação nativa com destoca, para instalação de empreendimento de extração de areia e cascalho.

2 - Caracterização do Empreendimento / Propriedade:

Topografia: relevo plano à suave ondulado com altitudes médias de 750 metros; Solo predominante caracterizado macroscopicamente como pertencente a classe Cambissolo. Na área da Propriedade as margens do Rio Pardo, há ocorrência de solo pertencente a classe Neossolo Flúvico.

A cobertura vegetal nativa: cerca de 48,75 % da área total da Propriedade, predominando vegetação característica de transição entre os Biomas Cerrado e Mata Atlântica (Floresta Estacional Decidual) em estágio inicial de regeneração natural.

Indivíduos arbóreos observados: Angico, Araça, Arueirinha, Bucheiro, Cagaita, Cagaiteira, Caraiba, Embaúba, Guerana, Mama-de-Porca, Mariante, Mayabeira, Muçambe, Murici, Pau-arco, Pau-Bosta, Pau-da-agua, Pau-óleo, Pau-terra, Pequi, Pindaíba, Sambaíba, Sucupira e Umbaúba, entre outras.

Espécies Animais de ocorrência na região: foram vistos segundo relatos de moradores e trabalhadores locais: Aves - Garça Branca, Seriema, Urubu, Pombo do Bando, Jacú, Tico-Tico, João de Barro, Sabiá, Bém-Te-Vi, entre outros. Anfíbios: - Sapo Cururu e Perereca; Mamíferos - Lobo Guará, Macaco Prego, Cachorro do Mato, Raposinha, Preá, entre outros. Répteis - Jibóia, Caninana, Cobra Cipó, Coral, Cascavel.

Dá Área da Propriedade:

Uso do Solo: A Propriedade é composta por cobertura vegetal nativa, área antropizada, com histórico de exploração de areia e cascalho, área de 38,32 ha de pastagem, apresentando sinais de degradação e uma pequena área com plantio de mandioca.

Da Área de Reserva Florestal Legal - RFL: Corresponde a uma área de 32,0739 ha, representando cerca 43,45% da área total da Propriedade, estando em conformidade com a Lei nº. 12.651 de 25 de maio de 2012, em seu artigo 12º, Artigo 14º da lei nº. 14.309 de 19 de Junho de 2002 e Decreto 43.710 de 08/01/2004. Essa área foi dividida em três glebas: RFL1 - Área de 6,7026 hectares, localizada próxima a APP do Rio Pardo, com características de Floresta Estacional Decidual em transição para o Cerrado com estágio inicial de regeneração. Acrescentou-se a RFL1 uma área de 3,1742 ha com vegetação nativa, como forma de compensação ambiental; RFL2 - Área de 20,4412 ha, localizada ao sul da Propriedade, com características de Cerrado em estágio inicial de regeneração. Dos 20,4412 ha que representa a RFL2, cerca de 7,3369 ha está sendo ocupada por pastagem, que deverá ter a vegetação nativa reconstituída como forma de compensação ambiental; RFL3 - A RFL3 foi incluída como área de compensação ambiental. Parte dessa área que está antropizada e ocupada por pastagem, deverá ter a vegetação nativa reconstituída.

Das Áreas de Compensação Ambiental: Representa uma área de 16,00 ha, como forma de compensação ambiental pela intervenção em área de 8,0 ha da Propriedade para extração de areia e cascalho, estando em conformidade com a Portaria nº 053 de 14 de Abril de 2004, em seu Artigo 1º, § 1º e 2º. Esta área está averbada a margem desta matrícula incluída nas áreas de Reserva Florestal Legal.

Da Área de Preservação Permanente: De acordo com a planta topográfica e verificação in loco, corresponde a uma área de 2,865 ha as margens do Rio Pardo, sendo portanto classificada como do tipo Mata Ciliar. Ao percorrer a área foi observado alguns pontos onde o leito do rio se encontrava seco, e uma praia as margens do Rio Pardo.

Da área requerida: Representa uma área de 8,0 ha, dividida em duas áreas de 5 e 3 ha, localizadas próximas as áreas de Reserva Florestal Legal - RFL 1 e 3, com características naturais de afloramento de cascalho e areia. Essas mesmas áreas, durante um certo período, sofreram intervenção da atividade de extração de cascalho e areia. Nessa áreas formaram-se bacias de acúmulo de água.

DO RELATÓRIO DO INVENTÁRIO FLORESTAL / PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

- Metodologia: Amostragem Casual Simples;
- Intensidade amostral: 7,5 % da área pretendida para desmate (8,00,00 ha), isto é, 0,60,00 ha;
- Erro de Amostragem (7,08 %): calculado a partir do arquivo digital das parcelas de campo, constatou-se que o mesmo condizente ao limite de 10 % a 90% de probabilidade pelo teste T, conforme estabelecido, segundo a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 1804, de 11 de janeiro de 2013, o Anexo II, item 4.3.9;
- O rendimento lenhoso estimado, para a área requerida:
 - Estimado uma média 30,7665 m³/ha, acrescido de vinte por cento (20%) da parte aérea referente a destoca, tem-se: 36,91,98 m³/há de lenha nativa, equivalendo a produção de 18,46 MDC/ha, totalizando 147,68 MDC distribuídos numa área de 8 ha.
- EM RELAÇÃO À LEI FEDERAL Nº 11.428/08 E DECRETO FEDERAL Nº 6.660/09:

A análise procurou seguir o disposto na Resolução CONAMA nº 392/07 para a definição do estágio sucessional de regeneração natural, onde os parâmetros como altura média, diâmetro médio, estratificação vertical, assim como, as espécies ocorrentes na área.

Estágio inicial: DAP (diâmetro a 1,30m do solo) médio até 8 cm, altura média até 3 m com a vegetação formando uma única estrato (emaranhado), ausência de estratificação, espécies pioneiras abundantes e indicadoras, serrapilheira inexistente ou formando uma fina camada pouco decomposta;

Estágio médio: DAP médio variando de 8 a 15 cm, dossel entre 3 a 6 m de altura, predominância de espécies arbóreas com redução gradativa do emaranhado de arbustos e cipós, espécies lenhosas com distribuição diamétrica de DAP variando de 8 a 15 cm, estratificação incipiente com formação de dois estratos (dossel e sub-bosque), trepadeiras se presentes geralmente herbáceas;

Baseado nos dados do Inventário Florestal apresentado, considerando o parâmetro altura média (2,78m): as parcelas de nº 5 e 6, são classificadas em estágio inicial, as de nº 1, 2, 3 e 4 são classificadas em estágio médio; considerando o parâmetro diâmetro médio (8,48 cm): todas as parcelas são classificadas em Estágio Médio; estratificação horizontal: todas as parcelas são classificadas em estágio inicial; classificação sucessional das espécies, dos indivíduos amostrados cerca de 94,62 % são pertencentes ao grupo das pioneiras e / ou secundárias iniciais e 5,38 % são pertencentes ao grupo das Secundárias tardias, sendo todas as parcelas com predomínio de espécies pioneiras; observação: considerado como predomínio a partir de 50% dos indivíduos amostrados; serrapilheira: ausente; trepadeiras: ausentes; após considerar todos os parâmetros supracitados, pode-se afirmar que a área abrangida pela totalidade das parcelas pertencem ao estágio inicial de regeneração natural.

DA VISTORIA: Em vistoria a propriedade fomos acompanhados pelo Sr. Valdeir Freitas Alves. Percorremos a Fazenda verificando os limites da Propriedade, Planta Topográfica, a vegetação.

CONCLUSÃO:

ESTANDO O PLEITO EM CONFORMIDADE COM A LEI ESTADUAL 14.309/02 QUE DISPÕE SOBRE AS POLÍTICAS FLORESTAL E DE PROTEÇÃO À BIODIVERSIDADE NO ESTADO DE MINAS GERAIS E A LEI FEDERAL 11.428/06 QUE TRATA DA PROTEÇÃO DA MATA ATLÂNTICA E ECOSISTEMAS ASSOCIADOS, RECOMENDA-SE PELA POSSIBILIDADE DO DEFERIMENTO DO PLEITO, SUPRESSÃO EM 8,0 HA DE VEGETAÇÃO NATIVA COM DESTOCA, PARA INSTALAÇÃO DE EMPREENDIMENTO DE EXTRAÇÃO DE AREIA E CASCALHO, TRANSPORTE E COMERCIALIZAÇÃO DE 147,68 MDC DE ORIGEM NATIVA. DESDE QUE CUMPRIDAS ÀS RECOMENDAÇÕES ABAIXO CITADAS, ALÉM DAS CITADAS NO PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA (RELATÓRIO DO INVENTÁRIO FLORESTAL) E PTRF (PROJETO TÉCNICO DE RECONSTITUIÇÃO DA FLORA):

MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS:

- Coletar as sementes de espécies vegetais nativas que estejam na época de reprodução e frutificação, e realizar a doação das mesmas ao Viveiro do IEF para a produção de mudas;
- Manutenção de aceiros em torno da área de reserva legal, com intuito de preservar a mesma contra ocorrência de incêndios;
- Realizar o cercamento da área de reserva legal, não sendo permitido a supressão da vegetação nativa e nem o pastoreio de animais;
- Não realizar queimadas na Propriedade sem autorização do órgão ambiental competente;
- Realizar a manutenção de máquinas e equipamentos utilizados na atividade de mineração, de maneira a reduzir a poluição sonora, a poluição atmosférica e a contaminação do solo por óleos e graxas;
- Enriquecer e realizar o plantio imediato na área de compensação ambiental com espécies vegetais nativas de ocorrência local;

LEGISLAÇÃO APLICADA

- Lei Federal 12.651, de 25 de maio de 2012;
- Lei Federal 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;
- Leis Estaduais: 14.309 de 19/06/2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 44.309 / 2006 e 18.365 de 02/09/2009;
- Lei Estadual 13.047 de 17 de dezembro de 1998;
- Lei Estadual nº 10.883, de 2 de outubro de 1992;
- Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1804, de 11 de Janeiro de 2013;
- DN 72 / 2004;
- Portaria nº 053, de 14 de abril de 2004;
- Decreto 5.975 de 30 de novembro de 2006, Capítulo III, artigo Nº 10, § 2º.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

WAGNER JOSÉ AZEVEDO CARNEIRO - MASP: 11477619

Wagner José Azevedo Carneiro
Coordenador, NRA - Janaúba
MASP 1147761-9

ODAIL FARLEI LOPES MARTINS - MASP: 1.274.122-9

Odail Farlei Lopes Martins
MASP: 1274122-9

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 17 de outubro de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Dispõe o presente parecer sobre Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, (08040000809/12) conforme abaixo discriminado:

2. Discussão:

Trata-se o presente de uma solicitação de "supressão de vegetação nativa com destoca", onde o responsável pela intervenção ambiental, a empresa Valdenir Freitas Alves - ME, requer a supressão de uma área de 8,0ha.

O imóvel rural cuja área total é de 74,5348ha localizada no município de Rio Pardo de Minas/MG, e encontra-se registrado no cartório de registro de imóveis do mesmo município sob a matrícula nº 9760 é de propriedade do senhor Valdenir Freitas Alves tendo sido arrendada para a empresa Valdenir Freitas Alves - ME uma área de 10,00ha.

A reserva legal encontra-se averbada na matrícula do imóvel composta de uma área de 17,12ha dividida em duas glebas, uma composta de 3,50ha e outra composta de 13,62ha, porém em campo constatou-se a divisão em 03 glebas.

Parte da reserva legal encontra-se antropizada ou ocupada por pastagem, devido a tal fato, essas áreas deverão ser reconstituída como forma de compensação ambiental.

De acordo com o parecer técnico a área é passível de exploração. Foi constatado em vistoria que a área passível de exploração encontra-se em conformidade com os parâmetros de classificação exigidos pela legislação vigente (Resolução CONOMA 392) que apresenta a definição de vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no estado de Minas Gerais.

Ademais, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 14.309/02, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1804, de 11 de janeiro de 2013 e legislação aplicável à espécie, desta forma não contra "a priori" impedimento jurídico que inviabilize a sua homologação.

3. Conclusão:

ISTO POSTO, sugere-se a concessão da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca de 8,00ha, nos termos do parecer técnico acostado aos autos do processo, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras é um ato passível de autuação.

Lembrando ainda, da obrigatoriedade de se preservar todas as árvores protegidas pela legislação e as árvores de espécies imunes de corte, de corte restrito e/ou ameaçadas de extinção e frutíferas.

Ressalta-se por fim que a emissão do DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças, legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

Por oportuno devem ser entranhadas aos autos, até reunião da COPA, as respectivas certidões negativas (SIAM e CAP).

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SOLIANE FREITAS CARDOSO SOUZA - 139583



17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 29 de maio de 2013